

ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MUTUOS  
JOÃO DE DEUS

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, sede, área de acção e fins

ARTIGO 1º

A Associação de Socorros Mútuos João de Deus, constituída por alvará de vinte e um de Maio de mil novecentos e dez, com sede na rua Comendador Vilarinho, número onze, em Silves, reforma pelos presentes estatutos os aprovados por alvará de vinte e um de Maio de mil novecentos e dez.

ARTIGO 2º

A associação é uma instituição particular de solidariedade social que, através da quotização dos seus associados, prossegue, no interesse destes e das suas famílias, fins de previdência e de auxílio recíproco.

ARTIGO 3º

A Associação tem um número ilimitado de sócios, capital indeterminado e duração indefenida, sendo a sua área de acção todo o território nacional.

ARTIGO 4º

São fins da Associação:  
A Associação tem por fim a concessão de assistência médica, medicamentosa e de enfermagem, nas condições regulamentarmente estabelecidas.

ARTIGO 5º

Poderá a Associação assegurar ainda a realização de outros fins previstos na Lei quando a sua situação financeira o permitir, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção.

ARTIGO 6º

O benefício da assistência médica, medicamentosa e de enfermagem, será objecto de regulamentação em instrumento próprio, denominado regulamento dos benefícios.

ARTIGO 7º

1 - Do regulamento dos benefícios deverão constar:  
a) As condições de concessão de assistência médica, medicamentosa e de enfermagem.

b) O montante da quota a ser paga pelos sócios.  
c) O prazo de garantia para a concessão do benefício previsto no artigo sexto dos presentes estatutos.

2 - O regulamento dos benefícios e suas alterações deverão ser aprovados pela assembleia

1  
  
A. Martins

geral, nos termos do artigo 38º, nº 3, dos presentes estatutos e sujeitos ao registo previsto na lei.

*Handwritten signatures and initials:*  
2  
Luis  
H. H. H.  
H. H. H.

## CAPÍTULO II

### Dos sócios

#### SECÇÃO I

#### Classificação

##### ARTIGO 8º

- 1 - Os sócios da Associação dividem-se em quatro categorias:-----
  - a) Efectivos-----
  - b) Menores-----
  - c) Beneméritos-----
  - d) Honorários-----
- 2 - São sócios efectivos e menores os que adquirem os benefícios que a associação confere mediante o pagamento das quotizações regularmente devidas.-----
- 3º - São sócios beneméritos os que, por serviços ou dádivas importantes, sejam como tal considerados por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção.-----
- 4º - São sócios honorários os que, por serviços relevantes prestados à Associação, mereçam essa distinção por aclamação da assembleia geral, sob proposta da direcção.-----

#### SECÇÃO II

#### Da admissão

##### ARTIGO 9º

- 1 - Podem ser sócios efectivos ou menores os individuos de ambos os sexos, sem distinção de nacionalidade, raça ou religião que sejam admitidos pela direcção.-----
- 2 - A admissão de menores carece da autorização de qualquer dos pais ou, na falta destes, do tutor.-----

##### ARTIGO 10º

- 1 - O pedido de admissão deverá ser apresentado em impresso próprio da Associação, sob proposta de um sócio efectivo no pleno gozo dos seus direitos.-----
- 2 - Tratando-se de menor, o pedido deve ser assinado por qualquer dos pais, ou na falta destes, pelo tutor, que tomará a responsabilidade pelo pagamento das quotas e demais encargos, até o sócio proposto atingir a maioridade.-----

##### ARTIGO 11º

- 1 - O pedido de admissão será apreciado pela direcção que concluirá pela admissão ou rejeição.-----
- 2 - Da rejeição poderá haver recurso para a assembleia geral a interpor pelo sócio proponente no prazo de dez dias.-----

##### ARTIGO 12º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação terá ou ficheiro informático.-----



Lei.-----

- i) Requerer por escrito, certidão de qualquer acta;-----
- j) Receber os relatórios e os estatutos e contas da gerência quando solicitados, mediante o pagamento dos encargos que forem devidos;-----
- l) Defender por todos os meios ao seu alcance o património e o bom nome da Associação;-----

- m) Propôr a admissão de novos sócios efectivos;-----
- n) Sair livremente da Associação.-----

2 - Os associados só podem exercer os direitos referidos no número anterior se tiverem em dia o pagamento das quotas.-----

3 - Sem prejuízo do disposto na alínea c) do artigo sexagésimo primeiro, os sócios efectivos que tenham sido admitidos há menos de três meses não gozam dos direitos referidos no número um, com excepção das alíneas j), m) e n).-----

4 - Aos sócios menores são vedados até atingirem a maioridade, os direitos referidos nas alíneas b), c), d), e), f), g), h), i) e m) do número um deste artigo.-----

### CAPÍTULO III

#### Das sanções

##### ARTIGO 15º

Constitui infracção disciplinar punível com as sanções estabelecidas no artigo seguinte a violação dos deveres consignados no artigo décimo terceiro.-----

##### ARTIGO 16º

Os sócios que incorrem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza da infracção, às seguintes sanções:-----

- a) Advertência;-----
- b) Censura;-----
- c) Suspensão até doze meses;-----
- d) Expulsão.-----

##### ARTIGO 17º

1 - A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), e c) do artigo décimo sexto é da competência da direcção.-----

2 - A aplicação da sanção referida na alínea d) do artigo décimo sexto é da competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.-----

##### ARTIGO 18º

A advertência e a censura são aplicáveis a faltas leves, designadamente aos casos de violação dos estatutos e regulamentos por mera negligência e sem consequências graves para a Associação.-----

##### ARTIGO 19º

1 - A suspensão, até ao limite máximo de doze meses, é aplicável aos casos de:-----

- a) Violação dos estatutos e regulamentos com consequências graves para a Associação;-----
- b) Reincidência em faltas que tenham dado lugar a advertência ou censura;-----
- c) Desobediência às deliberações tomadas pelos corpos sociais;-----
- d) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo para que tenha sido eleito ou nomeado;-----
- e) Em geral, quando, podendo ter lugar a expulsão, o sócio reuna circunstâncias atenuantes

4  
Handwritten signature and initials in the top right corner.

*Handwritten signatures and notes in the top right corner.*

especiais.-----  
2 - A suspensão envolve a perda dos direitos consignados no artigo décimo quarto, mas não desobriga do pagamento das quotas e outros encargos sociais.-----

ARTIGO 20º

- 1 - Expulsão implica a eliminação da qualidade de sócio e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal modo grave que torne impossível o vínculo associativo por afectar o bom nome da Associação.-----
- 2 - Ficam sujeitos, designadamente, à sanção de expulsão os sócios que:-----
  - a) Tiverem sido admitidos mediante declaração ou documento falsos;-----
  - b) Defraudarem dolosamente a Associação;-----
  - c) Agredirem, injuriarem, ou desrespeitarem gravemente qualquer membro dos corpos gerentes e por motivo relacionado com o exercício do seu cargo;-----

ARTIGO 21º

As sanções de suspensão e de expulsão serão sempre precedidas de processo disciplinar com audiência obrigatória do associado.-----

ARTIGO 22º

- 1 - Da sanção de suspensão cabe recurso para a assembleia geral, a interpor no prazo de quinze dias a contar da notificação e a dever ser apreciada em assembleia geral extraordinária até sessenta dias após a sua interposição.-----
- 2 - Da sanção de expulsão cabe recurso para o tribunal, nos termos da Lei.-----

CAPÍTULO IV

Da eliminação e readmissão

ARTIGO 23º

- 1 - Perdem a qualidade de sócio:-----
  - a) Os que forem expulsos, nos termos do artigo vigésimo;-----
  - b) Os que pedirem a exoneração;-----
  - c) Os que forem eliminados por falta de pagamento da primeira quota nos trinta dias subsequentes à admissão, ou por não terem pago as quotas correspondentes a seis meses e não satisfizerem este débito no prazo de trinta dias a contar da notificação.-----
- 2 - A eliminação é da competência da direcção e implica a perda dos benefícios correspondentes às quotas e do direito qualquer reembolso.-----

ARTIGO 24º

- 1 - Podem ser readmitidos os sócios que tiverem sido:-----
  - a) Exonerados a seu pedido;-----
  - b) Eliminados por falta de pagamento de quotas;-----
- 2 - A readmissão só se efectuará desde que o sócio liquide os encargos referidos na alínea g) do artigo décimo terceiro.-----
- 3 - Se o sócio pretender readquirir os direitos em função da sua antiguidade, desde a data da primeira admissão, deverá liquidar, além dos encargos referidos na alínea g) do artigo décimo terceiro, os correspondentes ao período em que esteve afastado da Associação. Neste caso, os encargos poderão ser satisfeitos em prestações até ao máximo de seis meses.-----

CAPÍTULO V

Dos corpos gerentes

SECCÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 25º

São órgãos da Associação:-----  
a) Assembleia geral;-----  
b) A direcção;-----  
c) O conselho fiscal.-----

ARTIGO 26º

- 1 - A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos, sem prejuízo de destituição nos termos da Lei.-----
- 2 - É permitida a eleição de membros de cargos gerentes por mais de três mandatos sucessivos, salvo se à assembleia geral reconhecer expressamente a inconveniência ou impossibilidade da sua elegibilidade.-----
- 3 - A posse será dada pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou pelo seu substituto, no prazo de trinta dias a contar do acto eleitoral. Se o presidente não conferir a posse dentro desse prazo, os membros eleitos entrarão em exercício independentemente da posse, salvo havendo impugnação judicial do acto eleitoral.-----
- 4 - A sessão da posse deverá ser assistida pelos corpos gerentes cessantes, que farão entrega de todos os valores, documentos, inventário e arquivos da Associação.-----

ARTIGO 27º

Os membros dos cargos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, descendentes, ascendentes ou afins.-----

ARTIGO 28º

- 1 - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.-----
- 2 - Sempre que o exercício do cargo, pela complexidade das suas funções, exija a presença prolongada do seu titular, pode estar remunerado por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção, sendo o montante da retribuição fixado de harmonia com as normas gerais estabelecidas pelos serviços competentes do Ministério da tutela.-----

ARTIGO 29º

- 1 - É vedado aos membros dos corpos gerentes:-----
  - a) Negociar, directa ou indirectamente, com a Associação;-----
  - b) Tomar parte em qualquer acto judicial contra a Associação.-----
- 2 - Não se compreendem nestas restrições os contratos de empréstimo para construção ou aquisição de habitação própria.-----
- 3 - A contravenção do disposto nos números anteriores importa a revogabilidade do mandato e a suspensão da capacidade eleitoral activa e passiva do faltoso para os órgãos sociais pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que tiver lugar.-----
- 4 - Para a aplicação das sanções referidas no número anterior é competente a assembleia geral.-----

ARTIGO 30º

- 1 - Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações

6  
Handwritten signatures and initials in the top right corner.



- dos números três e quatro do artigo oitavo;-----
- m) Aprovar a adesão da Associação a uniões e federações ou confederações de associações de socorros mútuos;-----
- n) Deliberar sobre a aquisição onerosa ou a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens, quer de valor histórico, quer patrimoniais de rendimento;-----
- o) Deliberar sobre a obtenção de empréstimos;-----
- p) Vigiar a fidelidade do exercício dos membros dos corpos gerentes aos objectivos estatutários;-----
- q) Dar ou negar recusa do exercício de cargos associativos, quando lhe seja pedida;-----
- r) Fixar a retribuição dos corpos gerentes, nos termos do número dois do artigo vigésimo oitavo;-----
- s) Deliberar sobre todas as outras funções que lhe estejam estatutariamente atribuídas.-----

#### ARTIGO 34º

- 1 - Compete ao presidente da mesa:-----
- a) Convocar as reuniões da assembleia geral e dirigir os respectivos trabalhos;-----
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas e de escrituração;-----
- c) Dar posse aos membros dos corpos gerentes eleitos;-----
- d) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;-----
- e) Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos;-----
- f) Convocar os respectivos substitutos, no caso de impedimento prolongado ou pedido de escusa justificado de qualquer dos membros dos corpos gerentes;-----
- g) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela Lei, estatutos ou deliberações da assembleia geral.-----
- 2 - Compete aos secretários:-----
- a) Lavrar as actas e passar as certidões respectivas no prazo de oito dias, a contar da data em que forem requeridas;-----
- b) Preparar todo o expediente da mesa e dar-lhe seguimento;-----
- c) Tomar nota do número de sócios presentes e dos que durante a sessão pedirem a palavra pela respectiva ordem;-----
- d) Servir de escrutinadores no acto eleitoral;-----
- e) Enviar às entidades competentes os nomes dos membros eleitos para os corpos gerentes e dos que deles tomam posse, no prazo de trinta dias a contar das eleições;-----
- f) Auxiliarem-se mutuamente no desempenho das suas atribuições.-----
- 3 - Os membros da mesa da assembleia geral poderão, sempre que o entenderem conveniente, assistir às reuniões da direcção e do conselho fiscal, mas sem direito a voto.---

#### ARTIGO 35º

- 1 - A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa ou seu substituto, com a antecedência mínima de quinze dias, por meio de avisos afixados na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, e de avisos postais expedidos para cada sócio ou anuncio publicado em dois jornais de entre os de maior circulação na área da sede, sendo um regional, se o houver.-----
- 2 - da convocatória constará obrigatoriamente o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.-----

#### ARTIGO 36º

- 1 - As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias.-----
- 2 - A Assembleia geral reunirá extraordinariamente:-----
- a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;-----
- b) Até trinta e um de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas de

8

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

gerência do ano anterior e do parecer do conselho fiscal. Estes documentos deverão estar patentes à consulta dos sócios nos oito dias anteriores à realização da assembleia geral;----

c) Até trinta e um de Dezembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte. Esta reunião pode ser cumulativa com a prevista na alínea a).-----

3 - A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sob convocação do presidente da mesa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal, a requerimento fundamentado e subscrito por vinte e cinco sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, ou ainda, em caso de recurso, a requerimento de qualquer sócio com interesse pessoal, legítimo e directo no recurso.-----

4 - A reunião da assembleia geral, que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos três quartos dos requerentes.-----

5 - Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo dos sócios, ficam os que faltarem inibidos, pelo prazo de dois anos, de requererem a reunião extraordinária da assembleia e são obrigados a pagar as despesas com a convocação, salvo se justificarem a falta por motivo de força maior.-----

6 - Qualquer associado poderá requerer ao tribunal competente a convocação da assembleia geral quando:-----

a) Os corpos gerentes estejam a funcionar sem o número completo dos seus membros ou não se encontrem regularmente constituídos e ainda quando tenha sido excedido a duração do seu mandato;-----

b) Esteja a ser impedida, por qualquer forma, a convocação da assembleia geral nos termos legais e estatutários ou se impeça o seu funcionamento com grave risco ou ofensa dos interesses da Associação, dos sócios ou do Estado.-----

#### ARTIGO 37º

1 - A assembleia geral só poderá reunir à hora marcada com a presença da maioria dos sócios, ou, uma hora depois, com qualquer número de presenças.-----

2 - A assembleia convocada para a dissolução da Associação só poderá funcionar, estando presentes ou representados três quartos de todos os associados com direito a nela participarem.-----

#### ARTIGO 38º

1 - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente da mesa voto de qualidade em caso de empate.--

2 - As deliberações que possam implicar aumento de encargos ou diminuições de receitas só poderão ser válidas se aprovadas por dois terços dos sócios presentes na reunião.-----

3 - As deliberações sobre a reforma ou alteração dos estatutos e regulamento dos benefícios, estes quando envolvam aumento de encargos ou diminuição de receitas, fusão, cisão, integração ou dissolução da Associação, bem como a sua adesão a uniões, federações ou confederações, só serão válidos se merecerem a aprovação de dois terços dos sócios presentes na reunião.-----

4 - A representação do sócio só será admitida mediante carta fechada do próprio, dirigida ao presidente da mesa, delegando poderes noutro sócio no pleno gozo dos seus direitos, mas cada associado não poderá representar mais que um sócio.-----

5 - São anuláveis as deliberações contrárias à Lei e aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia, salvo tratando-se de deliberações estranhas à ordem do dia, em que estejam presentes ou representantes de todos os sócios efectivos e tiverem concordado com o aditamento.-----

6 - De todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas actas em livro próprio, onde constarão o número de sócios a elas presentes e as discussões tomadas, que serão

9  
*[Handwritten signatures and initials]*  
A. H. A. V. I. N. E. S. T. I.

*Amorim*  
*Amorim*  
*Amorim*

- assinadas por todos os membros da mesa.-----
- 7 - Considera-se aprovada a acta da sessão anterior, se sobre a mesma não for pedida a palavra por qualquer sócio que tenha estado presente na reunião.-----
- 8 - Se as emendas propostas forem aceites pela assembleia em curso, é na acta desta última que serão incluídas.-----
- 9 - Seguidamente à aprovação da acta a que se refere o número sete, é permitido a qualquer sócio fazer declaração do seu voto, se estivesse presente à sessão. Todavia, esta declaração não anulará as resoluções tomadas, ficando a constar da acta da sessão em curso.-----
- 10 - Aberta a assembleia geral, os sócios, à medida que forem entrando na sala onde se fizer a reunião, deverão assinar o livro de presenças ou fazê-lo assinar por si, quando disso impossibilitados. Por este livro se fará a chamada dos sócios quando o presidente da mesa o determinar.-----

ARTIGO 39º

Os sócios fornecedores ou empregados da Associação não poderão tomar parte nas votações sobre assuntos em que estejam directamente interessados.-----

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO 40º

- 1 - A direcção é composta por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.-----
- 2 - Haverá simultaneamente dois membros suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. Os vogais suplentes poderão assistir às reuniões da direcção mas sem direito ao voto.-----

ARTIGO 41º

- Compete à direcção administrar a Associação e, designadamente:-----
- a) Deliberar sobre a efectivação dos direitos dos beneficiários;-----
  - b) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, promover a escrituração dos livros nos termos da Lei, organizar o quadro de pessoal e gerir os recursos humanos da Associação;-----
  - c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos, bem como as deliberações da assembleia geral;-----
  - d) Aprovar ou rejeitar as inscrições para admissão de sócios efectivos;-----
  - e) Elaborar o relatório, o balanço e as contas da gerência com referência a trinta e um de Dezembro, dando-lhe publicidade, e submetê-lo, com o parecer do conselho fiscal, à apreciação da assembleia geral;-----
  - f) Elaborar o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;-----
  - g) Propôr à assembleia geral a nomeação de sócios beneméritos e honorários-----
  - h) Propôr à assembleia geral as alterações estatutárias e regulamentares, bem como a cisão, fusão, integração, adesão a uniões, federações ou confederações e dissolução da Associação;
  - i) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os regulamentos e submetendo-os à aprovação da assembleia geral;-----
  - j) Fornecer ao conselho fiscal os elementos que lhe forem solicitados para cumprimento das suas atribuições;-----
  - l) Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária sempre que o julgar conveniente;-
  - m) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;-----

*[Handwritten signatures and initials]*

- n) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;-----
- o) Elaborar, pelo menos, quinquenalmente o balanço técnico da Associação;-----
- p) Ordenar a instauração de processos disciplinares e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos;-----
- q) Entregar à nova direcção todos os valores do cofre, de que se lavrará termo assinado por ambas as direcções;-----
- r) Deliberar sobre o modo de distribuição de receitas não especificadas pelos fundos disponíveis;-----
- s) Deliberar sobre a abertura de novas instalações, filiais ou agências e aquisição de bens móveis e bem como veículos automóveis;-----
- t) Representar a Associação em juízo ou fora dele;-----
- u) Celebrar acordos de cooperação com os serviços sociais de segurança social e de saúde ou outras instituições particulares de solidariedade social, congéneres ou não;-----
- v) Submeter à apreciação e votação da assembleia geral os assuntos que, pela sua importância, exijam uma tomada de posição de todos os sócios;-----
- x) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses morais e patrimoniais da Associação.-----

ARTIGO 42º

- Compete em especial ao presidente da direcção:-----
- a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;-----
  - b) Representar a Associação em juízo e fora dele;-----
  - c) Convocar e presidir às reuniões da direcção;-----
  - d) Promover o cumprimento das deliberações da assembleia geral e da direcção;-----
  - e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da direcção;-----
  - f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.---

ARTIGO 43º

- Compete ao secretário:-----
- a) Montar, organizar e orientar todo o serviço de secretaria;-----
  - b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direcção e elaborar e redigir o respectivo livro de actas, mantendo-o sempre em dia;-----
  - c) Prover a todo o expediente da Associação;-----
  - d) Passar no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas pelos associados;-----
  - e) Preparar a elaboração do relatório da gerência;-----
  - f) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.-----

ARTIGO 44º

- 1 - Compete ao tesoureiro:-----
- a) A arrecadação de receitas;-----
  - b) A satisfação das despesas autorizadas;-----
  - c) A assinatura de autorização de pagamentos e de guias de receitas, arquivando todos os documentos de despesas e receitas;-----
  - d) Depositar na caixa económica de associação congénere, Caixa Geral de Depósitos ou em qualquer instituição de crédito nacional, as disponibilidades que não sejam de aplicação imediata, considerando-se como saldo máximo a ter em caixa a importância regularmente estabelecida;-----
  - e) A orientação e controle da escrituração de todos os livros de receitas e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo frequentemente o cofre, pelo menos, uma vez por mês;-----
  - f) A apresentação à direcção do balancete em que se discriminem as receitas e despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas sempre que a direcção o solicitar;-----

*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

- g) A elaboração anual de um orçamento discriminando as receitas e despesas ordinárias e extraordinárias previstas para o exercício do ano seguinte;-----
- h) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, datas estabelecidas, a Associação possa solver os seus compromissos;-----
- i) A actualização do Inventário do património associativo;-----
- j) Em geral, prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.-----

2 - Os levantamentos de fundos depositados só poderão efectuar-se por meio de cheques assinados conjuntamente pelo presidente e pelo tesoureiro.-----

ARTIGO 45°

Aos vogais compete em todos os serviços respeitantes à gestão da Associação coadjuvar os restantes membros da direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções especiais que a direcção resolver atribuir-lhes.-----

ARTIGO 46°

A direcção poderá se quiser, estabelecer outros meios de cobrança das quotizações, nomeadamente através de transferência bancária.-----

ARTIGO 47°

- 1 - A direcção reunirá sempre que o julgar conveniente, a convocação do presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos membros, ou a pedido do conselho fiscal e obrigatoriamente uma vez em cada mês.-----
- 2 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente voto de qualidade, em caso de empate.-----
- 3 - A direcção não poderá reunir sem a maioria dos seus membros.-----
- 4 - Das reuniões da direcção serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas plos presentes.-----

ARTIGO 48°

- 1 - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efectivos da direcção, uma das quais a do presidente ou, na sua ausência ou impedimento, a do secretário.-----
- 2 - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas do tesoureiro e do presidente ou, na sua ausência ou impedimento deste, a do secretário.-----
- 3 - Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer membro da direcção ou, por delegação desta por um funcionário qualificado.-----

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO 49°

- 1 - O conselho fiscal é constituído por três membros, um dos quais presidirá, servindo os outros de secretário e relator.-----
- 2 - Haverá simultaneamente um membro suplente que se tornará efectivo logo que se der a vaga. O vogal suplente poderá assistir às reuniões do conselho fiscal e tomar parte na

discussão dos assuntos mas sem direito a voto.-----

#### ARTIGO 50º

Compete ao conselho fiscal inspeccionar e verificar os actos de administração, zelando pelo cumprimento da Lei, dos estatutos e regulamentos, e, em especial:-----

- a) Examinar a escrituração e documentos sempre que o julgar conveniente e, pelo menos, uma vez em cada trimestre;-----
- b) Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária sempre que o julgar conveniente;
- c) Dar parecer sobre o orçamento, relatório e contas da gerência, apresentados pela direcção.-----
- d) Fiscalizar a administração da Associação, verificando o saldo em caixa e quaisquer valores, o que fará constar das suas actas;-----
- e) Solicitar à direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique.-----
- f) Assistir às reuniões da direcção sempre que o julgue necessário e tomar parte nas discussões dos assuntos tratados, mas sem direito a voto;-----
- g) Emitir parecer aos outros órgãos associativos sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição e alienação de imóveis, alteração dos benefícios, transferência da sede e futuro da Associação;-----
- h) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.---

#### ARTIGO 51º

Compete ao presidente do conselho fiscal:-----

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;-----
- b) Rubricar e assinar os termos de abertura e encerramento do respectivo livro de actas;-----
- c) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e pelos regulamentos.---

#### ARTIGO 52º

Compete ao secretário:-----

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do conselho fiscal;-----
- b) Prover o expediente;-----
- c) Lavrar o respectivo livro de actas;-----
- d) Passar, no prazo de oito dias, certidões das actas pedidas pelos sócios.-----

#### ARTIGO 53º

Compete ao relator coadjuvar o secretário nas suas funções e relatar os pareceres do conselho fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.-----

#### ARTIGO 54º

- 1 - O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre. Poderá reunir extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, a convocação do presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros e, ainda, a pedido da direcção.-----
- 2 - O conselho fiscal só poderá reunir com a maioria dos seus membros.-----
- 3 - As deliberações são tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.-----
- 4 - As deliberações constarão de livro próprio de actas, a ser assinado pelos presentes.-----

#### ARTIGO 55º

O conselho fiscal é solidariamente responsável com a direcção pelos actos em que tenha emitido parecer favorável ou nos casos em que, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à mesa da assembleia geral.-----

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

ARTIGO 56º

- 1 - A eleição dos corpos gerentes será feita por votação secreta, tendo cada sócio direito a um voto e em lista ou listas separadas, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos e a indicação do órgão para que são propostos.-----
- 2 - As listas serão subscritas por um mínimo de vinte e cinco sócios no pleno gozo dos seus direitos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.-----
- 3 - A direcção também pode propôr uma lista.-----
- 4 - das listas poderão constar sócios trabalhadores, não podendo, porém, em cada uma os membros estarem em maioria.-----
- 5 - A lista ou listas serão entregues ao presidente da mesa da assembleia geral no mês de Novembro do ano em que findar o mandato dos corpos sociais, que os madará afixar na sede da Associação com a antecedência mínima de quinze dias em relação em relação à data marcada para as eleições.-----

ARTIGO 57º

- 1 - A eleição dos membros dos corpos gerentes realizar-se-á em assembleia geral ordinária, expressamente convocada para esse fim, no mês de Dezembro em que terminar o mandato dos corpos sociais em exercício. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.-----
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar por outro associado em casos de comprovada impossibilidade de comparência à reunião e mediante carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral com a assinatura reconhecida. Todavia, cada sócio não poderá representar mais do que um associado.-----
- 3 - É também admitido o voto por correspondência, desde que o sentido esteja inequivocamente expresso em carta fechada, dirigida ao presidente da mesa.-----
- 4 - O escrutínio far-se-á imediatamente após concluída a votação, sendo proclamados eleitos os componentes da lista mais votada.-----
- 5 - Do resultado da eleição será dado conhecimento, no prazo de trinta dias, ao Centro Regional de Segurança Social de Faro e à Direcção Geral da Segurança Social, para efeito de registo.-----

ARTIGO 58º

- 1 - As mesas de voto funcionarão na sede e, por decisão do presidente da mesa da assembleia geral, noutros locais previamente anunciados.-----
- 2 - Na sede, as mesas de voto serão constituídas pela mesa da assembleia geral e, nos demais casos, por mesas nomeadas pelo presidente da mesa da assembleia geral.-----
- 3 - Na constituição das mesas, cada lista poderá fazer-se representar por um elemento.-----

ARTIGO 59º

- 1 - São elegíveis os sócios que, cumulativamente, satizfaçam os seguintes requisitos:-----
  - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos;-----
  - b) Sejam maiores ou emancipados;-----
  - c) Sejam associados à pelo menos um ano;-----
  - d) Não sejam fornecedores da Associação;-----
  - e) Não façam parte de entidades que tenham contrato oneroso com a Associação;-----
  - f) Não explorem ramos de actividades idênticos aos desenvolvidos pela Associação;-----
  - g) Não tenham sido removidos de corpos directivos da Associação, ou de outra Instituição particular de solidariedade social, mediante processo judicial, ou declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.-----

*[Handwritten signatures and initials]*

2 - Não podem ser eleitos para o mesmo mandato sócios que tenham entre si parentesco na linha recta ou até ao terceiro grau da linha colateral ou afinidade no mesmo grau.

3 - A inobservância do disposto no número anterior e no número quatro do artigo cinquente e oito, implica a nulidade global da lista.

**CAPÍTULO VII**

**Da gestão financeira**

**SECÇÃO I**

**Das receitas e despesas**

**ARTIGO 60º**

- São receitas da Associação:
- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
  - b) As participações dos sócios pela utilização dos serviços da Associação;
  - c) O produto da venda de publicações;
  - d) Os rendimentos de bens próprios;
  - e) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
  - f) Os subsídios previstos no Orçamento Geral do Estado ou no orçamento global da Segurança Social;
  - g) Outros subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
  - h) O lucro líquido apurado no fim de cada exercício, com relação à farmácia da Associação;
  - i) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
  - j) Outras receitas.

**ARTIGO 61º**

- Constituem despesas da Associação as resultantes de:
- a) Concessão dos benefícios estatutários;
  - b) Administração;
  - c) Cumprimento de quaisquer obrigações estatutariamente assumidas;
  - d) Outros encargos legais.

**SECÇÃO II**

**ARTIGO 62º**

- A Associação terá os seguintes fundos:
- a) Disponíveis.-Tantos quantos os benefícios e destinados à satização das despesas resultantes da sua efectivação. Os fundos respeitantes às pensões por invalidez e de reforma por velhice podem fundir-se num só (invalidez-velhice);
  - b) Permanentes.-Para cada tipo de benefício diferido que implique a existência de reservas matemáticas, não podendo ser inferiores a esta;
  - c) De reserva.-Para ocorrer a quaisquer emergências imprevistas, nomeadamente às deficiências dos fundos disponíveis, e para completar os fundos permanentes, quando o saldo dos fundos disponíveis não bastar à integração de reservas matemáticas.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

ARTIGO 63º

- 1 - O fundo disponível é constituído por:-----
- a) Quotas de sócios destinadas à modalidade de benefício em vista, com ressalva da percentagem regularmente estabelecida para cobrir as despesas gerais da administração;--
- b) Rendimentos do próprio fundo;-----
- c) Rendimentos do respectivo fundo permanente;-----
- d) Receitas cobradas por comparticipação dos utentes na utilização dos serviços da Associação respeitantes à modalidade de benefícios;-----
- e) Quaisquer outras receitas não especificadas a distribuir pela direcção;-----
- f) Noventa por cento do rendimento líquido da farmácia da Associação.-----
- 2 - Subsidiário deste fundo, haverá um fundo de administração e cobrança, constituído pela respectiva parcela da quota global.-----

ARTIGO 64º

- 1 - O fundo permanente é constituído por:-----
- a) Jóias dos sócios;-----
- b) Saldo anual do respectivo fundo disponível, deduzido da percentagem de vinte por cento destinada ao fundo de reserva;-----
- c) Quantias prescritas a favor da Associação e respeitantes a benefícios do respectivo fundo;-
- d) Cem por cento do rendimento líquido da farmácia da Associação.-----

ARTIGO 65º

- 1 - O fundo de reserva é constituído por vinte por cento do saldo anual do fundo disponível e pelo rendimento do próprio fundo.-----
- 2 - Sempre que o fundo de reserva exceder vinte por cento do valor dos fundos permanentes, pode o excesso ser distribuído da forma e nas condições fixadas pelos regulamentos dos benefícios.-----

SECÇÃO III

Da aplicação dos valores

ARTIGO 66º

- 1 - A Associação poderá empregar os seus valores em bens mobiliários idênticos aos que podem ser objecto de aplicação no caucionamento das reservas técnicas das companhias de seguros.-----
- 2 - Poderá aplicar os seu valores em empréstimos aos sócios, com garantia hipotecária, e desde que se destinem à construção ou aquisição de habitação própria:-----
- a) Caucionados pelas reservas matemáticas dos subsídios por morte, de sobrevivência ou mistos até ao valor de oitenta por cento dessas reservas;-----
- b) Com garantia hipotecária, desde que se destinem a habitação própria.-----
- 3 - Os valores aplicados em título que representem fundos permanentes serão sempre averbados a favor da Associação.-----
- 4 - Os valores representativos dos fundos permanentes não poderão ser alienados, onerados ou permutados sem prévia autorização dos serviços competentes do ministério da tutela.-----

ARTIGO 67º

Nos casos em que se proceder à venda judicial de imóveis que sejam garantias de empréstimos hipotecários em que a Associação seja credora, pode esta proceder à sua

aquisição em hasta pública.-----

## CAPÍTULO VIII

### Da reforma ou alteração dos estatutos

#### ARTIGO 68º

1 - Os presentes estatutos só poderão ser reformados ou alterados por deliberação da assembleia geral convocada extraordinariamente para esse fim, sob proposta da direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos vinte e cinco sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.-----

2 - O funcionamento da assembleia geral processar-se-á de harmonia com o disposto no artigo trigésimo sexto, número três, com observância, se tiver sido requerido pelos sócios do número quatro do mesmo artigo.-----

3 - Uma vez feita a convocatória deverão ficar patentes aos sócios, na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, as alterações estatutárias, propostas, com a antecedência de, no mínimo, oito dias em relação à data marcada para a reunião da assembleia geral.-----

4 - As alterações estatutárias só poderão ser deliberadas mediante os votos favoráveis de dois terços dos sócios presentes ou representados na reunião.-----

#### ARTIGO 69º

1 - As alterações estatutárias aprovadas deverão constar de escritura pública, de que será publicado um extracto no Diário da República.-----

2 - As alterações só constituirão parte integrante dos estatutos depois de registadas nos termos da Lei.-----

## CAPÍTULO IX

### Da cisão, fusão, Integração, adesão, dissolução e partilha dos bens da Associação

#### SECÇÃO I

#### Da cisão, fusão e integração

#### ARTIGO 70º

1 - A Associação pode-se cindir ou integrar-se noutra congénere, desde que a deliberação seja tomada em assembleia geral extraordinária convocada para esse fim.-----

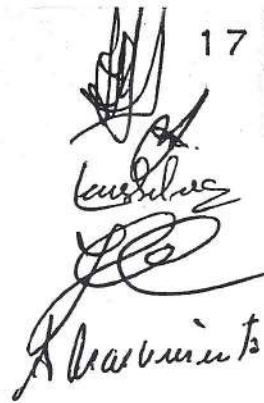
2 - Para ser tomada deliberação sobre este assunto é indispensável que:-----

a) Seja apresentada uma proposta devidamente fundamentada pela direcção ou por um mínimo de vinte e cinco sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos;-----

b) A proposta e a sua fundamentação ficam patentes a todos os sócios na sede ou em quaisquer outras instalações da Associação até, pelo menos, quinze dias antes da reunião da assembleia geral.-----

3 - O funcionamento da assembleia geral processar-se-á de harmonia com o disposto no número três do artigo trigésimo sexto, com observância, se tiver sido requerido pelos sócios, do número quatro do mesmo artigo.-----

4 - A deliberação da cisão, fusão ou integração noutra instituição só poderá ser tomada com o voto favorável de dois terços dos sócios presentes ou representados.-----



5 - A deliberação referida no número anterior só produzirá efeitos depois de efectuado o seu registo nos termos da Lei.-----

18  
*Luís Silva*  
*A. Nascimento*

## SECÇÃO II

### Da adesão

#### ARTIGO 71º

1 - Pode a Associação, nos termos legais, aderir a uniões, federações ou confederações de instituições congêneres, por deliberação da assembleia geral, convocada extraordinariamente para esse fim, sob proposta da assembleia.-----

2 - O funcionamento da assembleia geral processar-se-á de harmonia com o disposto no artigo trigésimo sexto, número três.-----

3 - A deliberação de adesão exige a maioria qualificada de dois terços dos votos dos sócios presentes ou representados na sessão.-----

4 - Em qualquer altura poderá a Associação desligar-se das uniões, federações ou confederações, desde que tal deliberação seja tomada em assembleia geral convocada para esse efeito, com a maioria qualificada de votos estabelecida no número anterior.-----

## SECÇÃO III

### Da dissolução e partilha

#### ARTIGO 72º

1 - A Associação dissolve-se nos termos da Lei geral e, designadamente, por deliberação da assembleia geral ou por decisão judicial de insolvência.-----

2 - A assembleia geral convocada para a dissolução da Associação reunirá em sessão extraordinária, em que terão de estar presentes três quartos de todos os associados com direito e nela participem.-----

3 - A deliberação de extinção só poderá ser tomada por maioria qualificada de dois terços dos sócios presentes ou representados na sessão. Ficará, todavia, sem efeito, se os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos se declararem dispostos a assegurar a permanência da Associação em número suficiente para garantirem, nos termos da Lei, a concessão dos benefícios estatutários.-----

#### ARTIGO 73º

A liquidação e partilha dos bens da Associação, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos da Lei geral, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.-----

#### ARTIGO 74º

1 - A partilha dos bens será graduada da forma que se segue:-----

a) Pagamento de dívidas ao Estado e de contribuições devidas à Segurança Social;-----

b) Pagamento das indemnizações devidas por Lei aos empregados da Associação e constituição de rendas vitalícias a favor dos empregados reformados que estejam a auferir da Associação pensões complementares;-----

c) Pagamento de dívidas a outras entidades;-----

d) Distribuição dos bens remanescentes, em partes iguais, pelas associações congêneres situadas no mesmo distrito.-----

CAPÍTULO X

Disposições gerais

ARTIGO 75º

A Associação, no exercício das suas actividades, respeitará a acção orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável.-----

ARTIGO 76º

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos estatutos e regulamentos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais competentes.-----

ARTIGO 77º

- 1 - A fim de facilitar a acção fiscalizadora que compete ao Estado, a Associação obriga-se a:-
  - a) Enviar, até trinta de Abril de cada ano, ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social um exemplar, devidamente rubricado, do orçamento, relatório e contas, balanço e parecer do conselho fiscal, bem como a declaração do presidente da mesa da assembleia geral de terem sido aprovados;-----
  - b) Remeter mais dois exemplares dos documentos referidos na alínea anterior à Direcção Geral da Segurança Social e um ao centro regional da segurança social da área da sede;-----
  - c) Prestar às entidades mencionadas nas alíneas anteriores todas as informações que lhe forem solicitadas sobre a situação e gerência da Associação;-----
  - d) Patentear a escrituração e mais documentos da Associação à Inspeção-Geral da Segurança Social e às entidades citadas nas alíneas anteriores;-----
  - e) Ter devidamente escriturados os livros de actas e demais documentos.-----
- 2 - De cinco em cinco anos, a contar de um de Janeiro do ano do registo da sua constituição ou de qualquer alteração do regulamento sobre os benefícios, serão organizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da tutela, um balanço técnico e administrativo da situação da Associação, que servirá de base à revisão dos deveres e direitos dos sócios.-----
- 3 - Os balanços quinquenais referidos no número anterior serão remetidos à Direcção-Geral da Segurança Social até trinta de Junho do ano seguinte àquele a que disser respeito.-----

ARTIGO 78º

Os membros dos corpos sociais que infringirem as disposições estatutárias e regulamentares sobre a gestão da Associação ficam incursos nas sanções previstas na Lei.-----

*João António Fernandes de Sá*  
*Aluísio*  
*Luís Henrique da Silva*  
*Jaime Pinto Marques Guerra*  
*Artur do Carmo, do Nascimento*